



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☒ Concorrência ☒ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE REICLÁVEIS (UVR) NO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA-PR, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, COBERTURA METÁLICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR GLOBAL
1	Execução de obra de construção de uma Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) no Município de Cidade Gaúcha-PR, abrangendo serviços de terraplanagem, fundações, superestrutura, cobertura metálica tipo sanduíche, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, revestimentos, pintura, calçadas em piso intertravado (paver), sistema de reaproveitamento de águas pluviais e dispositivos de segurança e prevenção	UNID.	1	R\$ 1.611.879,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

	contra incêndio, conforme projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e memorial descritivo técnico, observando integralmente as normas da ABNT, NR's aplicáveis e diretrizes do Programa Itaipu Mais que Energia, de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4105607/2023, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários para entrega da edificação totalmente concluída e em condições de uso.			
--	---	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública e inadiável de dotar o Município de Cidade Gaúcha-PR de uma infraestrutura adequada e tecnicamente estruturada para o manejo, triagem, armazenamento e valorização de resíduos recicláveis, visando à consolidação de um sistema municipal eficiente de gestão de resíduos sólidos urbanos. Atualmente, o Município não dispõe de uma unidade própria com condições operacionais, sanitárias e ambientais que possibilitem o correto processamento dos materiais recicláveis coletados, o que compromete a eficiência da coleta seletiva, a sustentabilidade do sistema e o cumprimento das metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A inexistência dessa estrutura acarreta impactos diretos na logística de destinação final dos resíduos, aumentando os custos operacionais e reduzindo o potencial de reaproveitamento de materiais com valor econômico e ambiental.

A implantação da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) permitirá ao Município estruturar um ponto de triagem e beneficiamento que atenda integralmente às normas técnicas e ambientais, proporcionando condições dignas e seguras de trabalho aos servidores e cooperados, ampliando a capacidade de reaproveitamento dos resíduos e reduzindo o volume encaminhado ao aterro sanitário. Essa iniciativa representa um avanço expressivo na política municipal de saneamento ambiental e está inserida no contexto das ações de sustentabilidade apoiadas pelo Programa Itaipu Mais que Energia, por meio do Instrumento de Repasse nº 4105607/2023, que prevê investimentos em saneamento, energias renováveis e obras de infraestrutura socioambiental. O empreendimento contribuirá diretamente para a promoção da economia circular, o fortalecimento da educação ambiental e o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Do ponto de vista técnico, a construção da unidade justifica-se pela necessidade de criar um ambiente projetado especificamente para o tratamento e a triagem de recicláveis, com infraestrutura que compreenda galpão operacional, área administrativa, sanitários, pátio pavimentado, sistema de drenagem pluvial, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura metálica e dispositivos de segurança e acessibilidade. O projeto foi desenvolvido conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e observando as exigências legais do Corpo de Bombeiros do Paraná, do Instituto Água e Terra (IAT) e das Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6, NR-18 e NR-35), assegurando condições de segurança, salubridade e durabilidade da edificação.

Sob o aspecto social, a obra terá impacto significativo na inclusão produtiva e na melhoria das condições de trabalho dos catadores e colaboradores vinculados à coleta seletiva, promovendo geração de renda, formalização das atividades e valorização social do trabalho de reciclagem. A criação da UVR fortalecerá a rede municipal de sustentabilidade, permitindo o envolvimento da população por meio de programas de educação ambiental e estimulando o consumo consciente e a separação adequada dos resíduos domiciliares. Esse conjunto de ações contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, para a preservação dos recursos naturais e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento ambientalmente responsável e socialmente inclusivo.

Por fim, a contratação é plenamente viável e necessária, considerando-se que o projeto está devidamente contemplado no Plano de Ações aprovado pela Itaipu Binacional, com recursos garantidos no valor total de R\$ 1.998.500,00, sendo R\$ 1.798.650,00 oriundos da Itaipu e R\$ 199.850,00 de contrapartida municipal. A execução da obra mediante Concorrência Eletrônica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurará a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e competitividade, garantindo que o Município obtenha a melhor proposta técnica e financeira. Assim, a contratação proposta é indispensável para que Cidade Gaúcha avance na consolidação de uma política pública moderna e sustentável de gestão dos resíduos sólidos, alinhada aos objetivos do Programa Itaipu Mais que Energia e às diretrizes nacionais de preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) no Município de Cidade Gaúcha-PR, por meio da modalidade de Concorrência Eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes estabelecidas no Instrumento de Repasse nº 4105607/2023, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia. A medida visa implantar uma estrutura física moderna, funcional e ambientalmente adequada, que permitirá ao Município realizar de forma eficiente a triagem, o beneficiamento e o armazenamento de resíduos recicláveis, fortalecendo a política local de sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos urbanos.

A solução prevê a construção de uma edificação composta por galpão operacional com área destinada à triagem e prensagem dos materiais, setor administrativo, sanitários, pátio pavimentado, sistema de drenagem pluvial, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura metálica, iluminação e ventilação natural adequadas, além de dispositivos de segurança, sinalização e acessibilidade. O projeto arquitetônico e os complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário e prevenção contra incêndio) foram elaborados de acordo com as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6, NR-18 e NR-35) e as exigências dos órgãos ambientais e de segurança, assegurando a plena conformidade técnica da obra e sua durabilidade. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

execução abrangerá todas as etapas construtivas, desde os serviços preliminares e de terraplanagem até os acabamentos finais e a entrega do empreendimento totalmente funcional.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, bem como pelo transporte, montagem, testes, limpeza final e entrega definitiva da edificação pronta para uso. Todos os materiais empregados deverão ser novos, originais de fábrica e certificados pelos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de itens reconicionados ou de procedência duvidosa. O processo será acompanhado pela equipe técnica municipal, que atuará na fiscalização da execução física e financeira, verificando o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e conformidade com o projeto aprovado, garantindo assim a aplicação adequada dos recursos públicos.

A Concorrência Eletrônica foi escolhida como a modalidade mais adequada para essa contratação, por assegurar ampla competitividade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa forma de licitação permite maior alcance e participação de empresas capacitadas, reduzindo riscos de sobrepreço e garantindo a economicidade na aplicação dos recursos provenientes do repasse da Itaipu Binacional e da contrapartida municipal.

Assim, a solução proposta é integral e autossuficiente, contemplando a execução completa da obra, o acompanhamento técnico e a entrega de uma estrutura pública moderna e sustentável, destinada a aprimorar o sistema municipal de coleta seletiva e valorização de resíduos recicláveis. A implantação da UVR consolidará o compromisso do Município de Cidade Gaúcha-PR com o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental, a geração de renda e a melhoria das condições de vida da população, promovendo um modelo de gestão ambiental eficiente, duradouro e em conformidade com as metas do Programa Itaipu Mais que Energia.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Após a análise minuciosa dos documentos técnicos que compõem o processo, notadamente o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha de Levantamento de Quantitativos (PLQ) e o Instrumento de Repasse ITAIPU nº 4105607/2023, conclui-se que o objeto em questão — a construção de uma Unidade de Valorização de Reciclável (UVR) no Município de Cidade Gaúcha – PR — enquadra-se como obra comum de engenharia, conforme os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

O projeto tem por finalidade a edificação de um barracão industrial destinado ao processamento e armazenamento de materiais recicláveis, contemplando área administrativa e área operacional. A obra abrange etapas de terraplanagem, fundações em estacas escavadas mecanicamente, superestrutura em concreto armado e estrutura metálica para cobertura, além de instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, todas de características usuais e amplamente padronizadas no mercado da construção civil. O memorial descritivo evidencia que os serviços serão executados com base em técnicas convencionais, utilizando materiais de fácil aquisição, amplamente disponíveis e especificados de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem previsão de sistemas construtivos especiais ou soluções inovadoras que demandem conhecimento técnico singular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A Planilha Orçamentária confirma o caráter padronizado dos serviços, visto que todos os itens foram orçados com base em composições do SINAPI, contemplando etapas típicas como corte e aterro, concretagem de vigas e pilares, assentamento de pisos, pintura, esquadrias e instalações elétricas e hidráulicas convencionais. O Cronograma Físico-Financeiro demonstra uma sequência lógica e tradicional de execução, evidenciando que se trata de obra de baixa complexidade técnica, passível de execução por empresas com experiência comum em edificações civis. Ademais, o Instrumento de Repasse firmado com a ITAIPU delimita o objeto como construção de infraestrutura comunitária e ambiental de caráter simples, vinculada ao programa “Itaipu Mais que Energia”, o que reforça a natureza rotineira e padronizada do empreendimento.

De acordo com o disposto no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se obras comuns de engenharia aquelas cujas características possam ser definidas por meio de especificações usuais no mercado, sem a necessidade de soluções técnicas singulares, projetos complexos ou metodologias construtivas especiais. Assim, a Unidade de Valorização de Reciclável enquadra-se perfeitamente nessa definição, uma vez que se trata de construção de padrão repetitivo e de execução tradicional, com especificações claramente definidas em projeto, memorial e planilhas de quantitativos.

Portanto, à luz dos elementos técnicos e legais apresentados, verifica-se que a construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR de Cidade Gaúcha – PR configura-se como uma obra comum de engenharia, por utilizar materiais, métodos e tecnologias convencionais, estar orçada com base em composições padronizadas e não envolver qualquer inovação estrutural ou tecnológica. Dessa forma, o objeto pode ser executado por empresas regularmente registradas no CREA, com experiência em obras civis correntes, enquadrando-se nos parâmetros legais e operacionais das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021...

8. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E EMPRESAS ESTRANGEIRAS.

A vedação à participação de consórcios, cooperativas e empresas estrangeiras na presente licitação justifica-se com base em critérios técnicos, operacionais e de interesse público, voltados à preservação da competitividade, à segurança jurídica do procedimento e à adequada execução do objeto contratual.

Em primeiro lugar, a natureza e a dimensão do objeto — obra comum de engenharia para construção de uma Unidade de Valorização de Reciclável (UVR) — não demandam a formação de consórcios empresariais, visto que os serviços envolvem atividades de baixa complexidade técnica, plenamente executáveis por empresas individuais devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A possibilidade de consorciamento, nesse caso, representaria apenas um incremento desnecessário na burocracia procedimental, além de dificultar o controle da execução contratual, a responsabilização técnica e o acompanhamento das obrigações fiscais e trabalhistas. Assim, para garantir maior celeridade, simplicidade e efetividade na execução, opta-se pela vedação da participação de consórcios, com fundamento no art. 33, §1º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública restringir tal forma de participação quando tecnicamente desnecessária.

Quanto às cooperativas, a vedação decorre da natureza jurídica específica dessas entidades, cuja constituição e funcionamento se orientam por princípios de mutualidade e divisão de resultados, não se compatibilizando com a assunção de riscos empresariais típicos de contratos de obra e serviço de engenharia. Além disso, a legislação trabalhista e previdenciária impõe restrições à participação de cooperativas em licitações que envolvam fornecimento de mão de obra contínua ou subordinada, sob pena de configurar intermediação ilícita de trabalho. Considerando que a execução da obra requer vínculo direto entre a contratada e seus empregados, sob regime de subordinação técnica e operacional, a contratação de cooperativas mostraria-se inadequada e de elevado risco jurídico. Assim, a vedação se alinha ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), que, em diversos acórdãos, reconhece que a participação de cooperativas em contratos de execução de obras e serviços de engenharia deve ser restrita, especialmente quando há necessidade de vínculo empregatício direto entre os trabalhadores e a empresa executora.

Por sua vez, a vedação à participação de empresas estrangeiras justifica-se em razão do porte do empreendimento, da origem dos recursos e da necessidade de garantir a observância das normas técnicas nacionais, dos padrões de segurança, do cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas no território brasileiro e da celeridade na execução. Trata-se de obra de pequeno e médio porte, custeada com recursos do Programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, de natureza regional e comunitária, cuja execução deve ocorrer de forma célere e sob fiscalização direta da municipalidade. A eventual participação de empresas estrangeiras exigiria a comprovação de regularidade perante órgãos brasileiros, tradução juramentada de documentos, registro no CREA e atendimento a diversas formalidades administrativas, o que acarretaria atraso, aumento de custos e complexidade desnecessária ao certame. Dessa forma, a vedação encontra amparo no art. 14, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite restringir a participação de empresas estrangeiras em licitações de interesse local e de execução imediata, especialmente quando não se vislumbra vantagem técnica ou econômica em sua admissão.

Em síntese, a decisão administrativa de vedar a participação de consórcios, cooperativas e empresas estrangeiras visa assegurar a eficiência, a economicidade, a simplicidade procedimental e o controle direto da execução contratual, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Trata-se, portanto, de medida proporcional e plenamente justificada frente às características do objeto licitado, às condições do mercado local e ao interesse público municipal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de R\$ 1.611.879,82 (um milhão, seiscentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos.).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual e o prazo de execução da obra deverão ser estabelecidos de forma compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se a natureza e o porte da construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR e as condições pactuadas no Instrumento de Repasse nº 4105607/2023, celebrado entre a ITAIPU e o Município de Cidade Gaúcha.

A vigência do contrato administrativo abrangerá o período total necessário para a execução integral do objeto, a conclusão dos serviços, a realização do recebimento definitivo e o encerramento das obrigações acessórias, em consonância com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a fixação de prazos adequados à complexidade e à natureza da contratação. De acordo com o referido instrumento de repasse, o prazo global de vigência é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

Já o prazo de execução da obra deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo licitatório, que prevê a conclusão dos serviços em 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, contemplando todas as etapas descritas no Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos e no Orçamento Base — desde os serviços preliminares e de terraplanagem até o acabamento final e a entrega da edificação concluída e funcional.

Eventuais prorrogações do prazo de execução somente poderão ocorrer por meio de justificativa técnica devidamente fundamentada, nos casos previstos em lei, como por motivo de força maior, caso fortuito, interferências não previstas ou paralisações devidamente autorizadas pela Administração. Nessas hipóteses, deverá ser emitido termo aditivo específico, garantindo-se o reequilíbrio contratual, quando cabível, e a manutenção da compatibilidade com os recursos do convênio.

Portanto, os prazos de vigência e execução aqui estabelecidos visam assegurar a adequada gestão do contrato, o cumprimento das metas do programa financiador e o atendimento ao interesse público, garantindo previsibilidade, controle e eficiência na aplicação dos recursos destinados à construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR de Cidade Gaúcha – PR.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os serviços executados no âmbito da construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR serão medidos e pagos de acordo com as etapas concluídas, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro, à Planilha Orçamentária e à Planilha de Levantamento de Quantitativos (PLQ) que integram o processo licitatório. O objetivo é assegurar a fiel correspondência entre o avanço físico da obra e o desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

financeiro, garantindo transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos provenientes do Instrumento de Repasse nº 4105607/2023 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

As medições serão realizadas mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização designada pela Administração. Cada medição deverá ser acompanhada de relatório técnico contendo o percentual de execução física, registro fotográfico, planilha de conferência de quantitativos e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pela obra. A fiscalização municipal procederá à conferência dos serviços executados em relação ao cronograma aprovado, bem como à verificação da conformidade técnica dos materiais empregados e do cumprimento das normas de segurança do trabalho.

O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal/fatura pela contratada, após a aprovação da medição correspondente e a atestação pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do documento fiscal, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Cada parcela corresponderá ao percentual executado e aprovado, sendo vedado o pagamento por serviços não comprovadamente realizados ou que não atendam às especificações do projeto e do memorial descritivo.

Os valores medidos deverão respeitar rigorosamente os limites estabelecidos no orçamento-base, não sendo admitidos acréscimos ou supressões além dos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência entre a medição e o cronograma, prevalecerá o levantamento físico devidamente validado pela fiscalização.

O pagamento final será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, que ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, verificação da conformidade técnica e funcionalidade das instalações, bem como à entrega de toda a documentação exigida, incluindo manuais, garantias, laudos e o atestado de conclusão com a respectiva ART.

Dessa forma, os critérios de medição e pagamento ora estabelecidos visam assegurar o controle rigoroso da execução, a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência de todo o processo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

13. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

14.2 Dos Critérios de Seleção

14.2.1 Exigências de habilitação

14.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2.2 Habilitação jurídica

14.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

14.2.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

14.2.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

14.2.4.2.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

14.2.4.2.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

14.2.4.2.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

14.2.4.3.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.4.3.2 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.4.3.3 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.4.3.4 Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

14.2.5 Qualificação Técnica

A empresa licitante deverá comprovar possuir aptidão técnica e capacidade operacional para execução de **obras civis de edificação em estrutura de concreto armado e metálica**, compatíveis com as características e dimensões da Unidade de Valorização de Reciclável (UVR), mediante a apresentação dos documentos a seguir:

Comprovação de Aptidão Técnica

14.2.5.1 Deverá ser apresentada **atestado(s) de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, em nome da licitante, que comprove a execução satisfatória de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA/CAU**, contendo:

a) **Construção ou ampliação de edificação em alvenaria ou estrutura metálica**, com área construída mínima de 350 m²;

b) Execução de **fundações em concreto armado, estrutura de concreto e/ou metálica, cobertura com telhas metálicas e instalações elétricas e hidrossanitárias**;

c) Indicação expressa do contratante, do objeto executado, do local, do período de execução e da boa conclusão dos serviços;

d) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e assinatura do responsável técnico do contratante, e ou por pessoa física, desde que seja acervado junto ao CREA/CAU.

Obs.: não se exigirá que o atestado seja exatamente do mesmo objeto (unidade de reciclagem), mas que demonstre similaridade de natureza, porte e complexidade técnica.

Registro e Responsabilidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

14.2.5.2 A empresa deverá apresentar:

14.2.5.2.1 Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição onde atua;

14.2.5.2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função técnica, referente ao engenheiro responsável pela execução da obra, devidamente registrada no CREA.

14.2.5.2.2.1 O profissional técnico responsável deverá possuir formação compatível com o objeto (Engenheiro Civil) e experiência comprovada em execução de obras prediais ou industriais de porte equivalente, mediante **atestado técnico** acompanhado da respectiva **ART**.

Capacidade Operacional

14.2.5.3 A licitante deverá comprovar que **dispõe de estrutura operacional compatível com a execução da obra**, por meio de declaração contendo:

14.2.5.3.1 relação de **equipamentos próprios ou disponíveis mediante contrato de locação**, suficientes à execução dos serviços (ex.: betoneira, caminhão caçamba, compactador, guincho, equipamentos de corte e solda para estrutura metálica, andaimes e ferramentas de obra);

14.2.5.3.2 quadro técnico permanente, incluindo engenheiro civil responsável e encarregado de obras.

14.2.6 Declaração de Garantia: a empresa deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ocultos ou falhas técnicas que comprometam a solidez, a segurança ou a funcionalidade da edificação

14.2.7 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação

14.2.8 Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obra(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

14.2.8.1 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14.2.8.2 O atestado de visita que poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.2. Identificação do gestor do CONTRATO

Nome do servidor: Manoel Messias Marques

Lotação: Secretário de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos

15.3. Identificação do fiscal do CONTRATO;

Nome do servidor titular: **José Augusto Feroldi Leitão**

Lotação: Secretário de Habitação e Engenharia

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, legais, administrativos e ambientais indispensáveis à correta execução da obra de construção da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR) do Município de Cidade Gaúcha-PR, garantindo a conformidade com o Instrumento de Repasse nº 4105607/2023, firmado com a Itaipu Binacional no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), demonstrando experiência em obras de porte e complexidade equivalentes, além de apresentar profissionais habilitados em engenharia civil, elétrica e hidrossanitária, devidamente registrados em seus conselhos de classe, que responderão tecnicamente pela execução da obra.

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6, NR-18 e NR-35), assegurando a adoção de práticas de segurança do trabalho, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprimento de exigências de sinalização, proteção coletiva e gestão adequada do canteiro de obras. Os materiais empregados deverão ser novos, originais de fábrica, de primeira qualidade e certificados pelo INMETRO, sendo vedado o uso de itens usados, reconicionados ou de procedência não comprovada. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e serviços auxiliares necessários à entrega completa do objeto, conforme as especificações técnicas e o memorial descritivo que integram o edital.

No tocante à responsabilidade ambiental, a execução deverá atender às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, garantindo a destinação adequada dos resíduos da construção civil, o controle de emissões de poeira, ruídos e efluentes, bem como a manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras. A empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

executora deverá adotar práticas sustentáveis, com reaproveitamento de materiais sempre que possível e manejo correto de rejeitos, prevenindo danos ambientais e assegurando o cumprimento da legislação vigente. O projeto deverá contemplar todas as etapas construtivas previstas — fundações, superestrutura, cobertura metálica, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem pluvial, acessibilidade e dispositivos de segurança — obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e às condições contratuais pactuadas.

A contratada também deverá manter plena comunicação com a fiscalização municipal, apresentando relatórios de execução, registros fotográficos, boletins de medição e documentos comprobatórios das etapas concluídas, permitindo o acompanhamento técnico e financeiro da obra. Deverá ainda atender prontamente às orientações e determinações emitidas pela fiscalização, providenciando, sem ônus adicional à Administração, a correção de eventuais falhas, defeitos ou não conformidades verificadas. Além disso, caberá à contratada garantir o cumprimento das exigências de acessibilidade (NBR 9050), segurança contra incêndio e eficiência energética, assegurando que o edifício final atenda aos padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos.

Por fim, constituem requisitos indispensáveis à contratação a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa contratada durante todo o período de vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação apresentadas na fase licitatória e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e sustentabilidade. O atendimento a todos esses requisitos assegurará a plena execução do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados previstos pelo Programa Itaipu Mais que Energia, garantindo a entrega de uma infraestrutura pública moderna, segura e ambientalmente responsável, voltada ao aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Município de Cidade Gaúcha-PR.

Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, que estabelece critérios e práticas sustentáveis.

Neste documento a empresa deve atestar o atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística sustentável, em especial que se responsabiliza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

integralmente com logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

DA VISTORIA

A avaliação previa do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira as 08 as 16hrs.

Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, duvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborado documentações técnicas e instrutiva com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

Dos requisitos técnicos da contratação:

Esse Termo de Referência e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos (geométricos, pavimentação, sinalização e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas analíticas e sintéticas, Arts e cronogramas;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia do Município, junto ao edital da licitação;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação:

Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Demais requisitos encontram-se pormenorizados nos projetos, planilhas, memorial descritivo.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A decisão quanto ao parcelamento do objeto foi tomada com base em análise técnica e orçamentária, considerando a natureza da contratação, a interdependência das etapas construtivas e a economicidade do processo. Após exame detalhado dos documentos técnicos — incluindo o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os Agrupadores de Eventos —, concluiu-se que o objeto deve ser licitado de forma global e indivisível, não sendo recomendável o parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A obra de construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR é composta por etapas contínuas e integradas, que dependem umas das outras para a funcionalidade plena da edificação. O conjunto de serviços envolve terraplanagem, fundações, estrutura em concreto armado e metálica, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e acabamento final, além de sistemas de drenagem, prevenção de incêndio, pavimentação externa e paisagismo

AGRUPADORES DE EVENTO

Esses sistemas são tecnicamente interligados, de modo que a execução fracionada por empresas distintas comprometeria a harmonia do projeto, a compatibilidade técnica dos serviços, a padronização de materiais e a responsabilidade única pela garantia da obra.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a Administração poderá optar pela contratação por lote ou parcela, desde que isso não resulte em perda de economia de escala ou prejuízo técnico à execução do objeto. No presente caso, o parcelamento não traria ganhos de competitividade ou redução de custos, uma vez que o volume financeiro e a complexidade técnica da obra são compatíveis com a atuação de empresas de pequeno e médio porte, com capacidade de execução integral dos serviços. Ao contrário, a divisão poderia causar aumento de custos administrativos, riscos de incompatibilidade de execução, multiplicidade de contratos e dificuldades de fiscalização, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, o Instrumento de Repasse nº 4105607/2023 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, que financia a execução da obra, estabelece a necessidade de responsabilidade técnica e contratual única, assegurando o controle global da execução e a rastreabilidade da aplicação dos recursos transferidos. Essa condição exige que a obra seja executada de forma integral por uma única contratada, sob acompanhamento direto da fiscalização municipal e da entidade repassadora, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento implicaria na fragmentação de atividades dependentes, como a execução da fundação e da estrutura, a fixação da cobertura metálica e a instalação elétrica embutida, que exigem continuidade construtiva e compatibilidade de cronograma. Do ponto de vista jurídico, criaria a necessidade de múltiplos contratos, com aumento de custos indiretos e complexidade na gestão e controle, o que poderia acarretar risco de sobreposição de responsabilidades e dificuldades na definição de eventuais garantias e prazos de manutenção.

Portanto, considerando o porte do empreendimento, a natureza integrada das etapas de execução, a necessidade de responsabilidade técnica única e o princípio da economicidade, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pela contratação global, sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação em lote único assegura maior eficiência, simplificação do processo, melhor controle da execução, garantia de uniformidade técnica e compatibilidade entre as diversas etapas, resultando em melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

aproveitamento dos recursos públicos e na entrega de uma obra com qualidade e funcionalidade compatíveis com as exigências do programa ITAIPU MAIS QUE ENERGIA e com o interesse público municipal.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, a natureza unitária e a interdependência das etapas que compõem a construção da Unidade de Valorização de Reciclável – UVR no Município de Cidade Gaúcha – PR.

Neste regime, a contratada se obriga a executar o objeto integralmente, de acordo com os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, mediante a entrega da obra pronta e em perfeitas condições de uso e funcionamento, pelo valor total fixado no contrato. O valor global contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, encargos sociais, transporte, equipamentos, canteiro de obras, mobilização, desmobilização, administração local e demais despesas indispensáveis.

A adoção do modelo de empreitada por preço global justifica-se em razão da clareza e completude dos projetos e orçamentos elaborados, os quais detalham minuciosamente todas as etapas da obra — serviços preliminares, terraplanagem, infraestrutura, superestrutura, cobertura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, prevenção de incêndio e paisagismo — conforme demonstrado nos agrupadores de eventos e planilhas de quantitativos e custos unitários

AGRUPADORES DE EVENTO

Trata-se, portanto, de um objeto perfeitamente definido, com especificações técnicas completas e quantitativos precisos, o que permite à Administração fixar um preço certo e determinado para a totalidade da obra, sem necessidade de medições por item isolado. Essa modalidade favorece a previsibilidade de custos, a economicidade, a eficiência da gestão contratual e o controle fiscal e financeiro dos recursos oriundos do Instrumento de Repasse nº 4105607/2023 – ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A execução contratual seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado, com medições mensais baseadas no percentual de avanço físico de cada etapa concluída e atestada pela fiscalização técnica designada. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs) e demais legislações correlatas, garantindo a qualidade, a segurança e a durabilidade da obra.

O modelo ora adotado também assegura responsabilidade técnica e contratual única pela execução integral do empreendimento, evitando fragmentações que poderiam comprometer a compatibilidade construtiva, a padronização dos materiais e a continuidade dos serviços. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da obra até a entrega final, incluindo testes, ajustes e correções necessárias para a perfeita operacionalidade da Unidade de Valorização de Reciclável.

Dessa forma, o modelo de execução por empreitada por preço global mostra-se o mais adequado ao presente caso, pois garante simplicidade administrativa, segurança jurídica, controle eficiente de recursos e qualidade técnica na execução, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 04 de dezembro de 2025

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Manoel Messias Marques
Secretário de Meio Ambiente, Recursos Renováveis e Destinação de Resíduos